

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE EMPIRÍCA E LEGISLATIVA

**Sofia Rayca Santos Gonçalves
Sofia Gomes Buhatem**

Resumo

INTRODUÇÃO: No cenário jurídico-ambiental contemporâneo, constata-se um grave impasse resultante da consolidação de uma cultura de descaso estrutural para com a tutela ambiental, marcada pela priorização de resultados econômicos imediatistas e pela persistente corrupção sistêmica. Tal panorama revela-se fértil para a ocorrência de catástrofes ambientais de larga escala, a exemplo do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (2015), e do desastre em Brumadinho (2019), ambos paradigmáticos no estudo da responsabilidade civil ambiental. Esses episódios evidenciam como a economia brasileira, por meio da instrumentalização seletiva do Direito, tem historicamente explorado o meio ambiente como se fosse recurso inesgotável, orientada por interesses privatistas e pautada em condutas antiéticas (Pedroni, 2019). Soma-se a isso a omissão estatal dolosa ou culposa, caracterizada pela inércia do ente público em prevenir, fiscalizar e reparar o dano, em afronta ao dever constitucional de proteção ambiental (art. 225, caput e § 3º, da CF/88). Nesse sentido, o dano ambiental, conforme leciona Milaré (2016), configura-se como lesão difusa, de difícil quantificação econômica e impossível recomposição integral da integridade ecológica, impondo um dever jurídico de tutela permanente. Trata-se de um direito fundamental indisponível, cuja preservação e defesa são imperativos constitucionais e legais, sendo inclusive resguardada pela Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. Nesse contexto, a responsabilidade civil ambiental deve ser crucialmente aplicada, prescindindo da comprovação de culpa, bastando a demonstração do dano, da conduta comissiva ou omissiva e do nexo causal (Mirra, 2019; Antunes, 2020). Portanto, urge o entendimento de como os danos ao meio ambiente podem ser mitigados a partir dos princípios e atuações da responsabilidade civil.

PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS: Partindo-se do conceito de dano ambiental como violação de normas jurídicas protetivas, gerando prejuízos tanto ao ecossistema quanto às comunidades humanas dele dependentes (Milaré, 2016), o presente estudo busca aprofundar a análise da responsabilidade civil como instrumento de prevenção, reparação e compensação de tais danos. Pretende-se verificar a eficácia da atuação estatal, cuja omissão reiterada potencializa a ocorrência de desastres ambientais, e examinar a responsabilização de empresas públicas e privadas — individual e solidariamente — pelas condutas lesivas. O

objetivo central é fornecer um exame sistemático e crítico da função da responsabilidade civil ambiental na proteção de bens difusos, destacando suas características essenciais, como sua classificação, seja objetiva ou subjetiva, fundamentada nas nuances de obrigações indenizatórias e nos riscos, bem como sua aplicação a diferentes sujeitos, inclusive o Estado. Busca-se, ainda, compreender de que forma o arcabouço normativo, especialmente a CF/88, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 6.938/1981, pode ser interpretado e aplicado de forma a coibir práticas lesivas e garantir a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse ponto, vale registrar que o STJ, no AgInt no AREsp 1.370.622/MG (Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 2019), reforçou que “a solidariedade entre poluidores e Poder Público decorre da própria lei, não se tratando de hipótese de benefício de ordem”.

MÉTODO: A pesquisa adotou abordagem qualitativa, utilizando-se de análises bibliográficas e documentais de diplomas normativos e doutrinas consagradas do Direito Ambiental. Lançou-se mão do método dedutivo, partindo de premissas teóricas sobre responsabilidade civil e dano ambiental para compreender casos concretos. Foram consultadas obras de referência, como Milaré (2016), Mirra (2019), Pedroni (2019), Libera (2019), além de autores como Antunes (2020) e Fiorillo (2022). Também foram analisados precedentes paradigmáticos do STF e STJ, com destaque para o RE 654833/AC (Tema 999/STF), o REsp 650.728/SC (STJ) e o AgInt no AREsp 1.370.622/MG (STJ), que consolidam o entendimento jurisprudencial acerca da responsabilidade objetiva e solidária em matéria ambiental.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A análise realizada revela que a degradação ambiental, embora de caráter coletivo e difuso, ainda é tratada com insuficiente rigor preventivo e reparatório, sendo frequentes situações em que o próprio Estado se omite de suas obrigações constitucionais. Nesse sentido, o STF, no RE 654833/AC (Tema 999, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 2020), consolidou entendimento de que “a omissão do Poder Público em adotar medidas eficazes de proteção ambiental enseja sua responsabilização objetiva, solidária e integral”. Nesse cenário, é importante ressaltar que o princípio da responsabilidade solidária é vigorado, segundo o qual todos aqueles que, de qualquer modo, concorrem para o dano — sejam pessoas físicas, jurídicas ou o próprio Estado — respondem integralmente pela reparação, nos termos do art. 942 do Código Civil e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente). Além disso, o STJ, no REsp 650.728/SC (Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 2005), já assentou que “a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, solidária e imprescritível, em razão da natureza difusa do bem jurídico tutelado”. Sendo assim, a doutrina majoritária, alinhada à jurisprudência do STF e STJ,

reconhece que as características da responsabilidade civil ambiental são aplicáveis de forma cumulativa com as responsabilidades administrativa e penal, pautadas na teoria do risco integral (Mirra, 2019; Fiorillo, 2022; Antunes, 2020). Os estudos indicam que a execução prática desses preceitos demanda atuação efetiva dos órgãos de fiscalização, responsabilização célere e integral de todos os envolvidos e a utilização de instrumentos processuais adequados, como a ação civil pública e o termo de ajustamento de conduta (TAC). A Lei nº 9.605/1998, nesse cenário, assume papel central ao prever sanções penais e administrativas, reforçando a tutela jurisdicional e extrajudicial do meio ambiente. Sob esse viés, o REsp 1.114.398/PR (Rel. Min. Luiz Fux, STJ, julgado em 2009) consolidou que “o dano ambiental é imprescritível e exige reparação integral, independentemente do decurso do tempo ou da boa-fé do poluidor”. Portanto, através dessa análise é possível compreender como a responsabilidade civil pode ser utilizada para combater os danos ambientais tão presentes no cotidiano da população brasileira.

Palavras-chave: dano ambiental, direito ambiental, omissão estatal, responsabilidade civil, responsabilidade solidária

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1981]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

CIRNE, Mariana Barbosa; SILVA, Maycon Douglas de Miranda. Responsabilidade civil ambiental do Estado por omissão e o princípio do poluidor-pagador. Revista do Direito Público, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 221–239, 2021. DOI: 10.5433/1980-511X.2021v16n2p221. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/42430>. Acesso em: 13 ago. 2025.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

LIBERA, Graciele Dalla. A teoria do risco integral à luz do dano socioambiental decorrente da utilização de agrotóxicos. In: BÜHRING, Marcia Andrea (org.). Responsabilidade civil-ambiental 2. Caxias do Sul: EDUCS, 2019. p. 135-160.

MILARÉ, Édís. Reação jurídica à danosidade ambiental: contribuição para o delineamento de um microssistema de responsabilidade. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Responsabilidade civil ambiental e a jurisprudência do STJ. Cadernos Jurídicos, Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, ano 20, n. 48, p. 47-71, mar.-abr. 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.03%20valerymirra.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2025.

PEDRONI, Bruna Stefany da Silva. Responsabilidade civil ambiental na teoria do risco integral: casos Mariana e Brumadinho. 2019.1. Monografia (Bacharelado em Direito) — Faculdade de Direito, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

RAGUSE, L. E., MARTINS, M. F. Responsabilidade civil do Estado: o dano ambiental no caso Brumadinho. 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/85843533/Responsabilidade_civil_do_Estado_o_dano_ambiental_no_caso_Brumadinho. Acesso em: 13 ago. 2025.